

Autoriza o Poder Executivo a institucionalizar políticas públicas de saúde e inclusão das mulheres com sobrepeso e obesidade no município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do município de Guaíba, a institucionalizar políticas públicas de saúde e inclusão das mulheres com sobrepeso e obesidade durante a Campanha do “Outubro Rosa” ou qualquer outro tipo de ação relacionada à prevenção e ao tratamento do câncer de mama.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, entende-se que políticas públicas são princípios norteadores da ação do Poder Público, bem como são diretrizes, procedimentos e regras que determinam as relações entre o Estado e os atores sociais a que se destinam as aplicações de recursos públicos e os benefícios sociais.

Art. 2º Destaca-se como política de saúde e inclusão, para a concretização da presente Lei, a humanização do tratamento médico no exame para identificação do câncer de mama nas mulheres com sobrepeso e obesidade.

Art. 3º Esta presente Lei visa materializar a Política Nacional de Humanização (PNH).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 17 de junho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

